



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº 1321 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

“Dispõe sobre o recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação a pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais do município de Miranda-MS”

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Município fica autorizada a receber sobras de materiais de construção, procedentes de edificações, reformas, escombros ou ruínas, para doação e reaproveitamento, por famílias destituídas de recursos, na construção de moradias para uso próprio, e as entidades beneficentes ou as habitacionais sem fins lucrativos.

Parágrafo único - Os materiais, tais como, areia, azulejos, blocos, cal, cimento, ferro, grades, janelas, lajotas, elétricos (fios, condutores, interruptores, etc.), hidráulicos (canos, registros, torneiras, etc.), madeiras, pedras britadas, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, etc., deverão estar em condições de reaproveitamento.

Art. 2º - Para o despejo desses materiais, a Prefeitura reservará áreas de terrenos do seu patrimônio, situados preferencialmente na periferia da cidade e de fácil acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Art. 3º - O material descrito no art. 1º será obrigatoriamente depositado nos locais indicados pela municipalidade, exceto quando colocado em aterro ou terreno particular devidamente autorizado pelo proprietário do imóvel.

Art. 4º - A Prefeitura manterá serviço de controle destinado a verificação sumária sobre a situação de carência dos interessados no reaproveitamento dos materiais referidos nesta Lei, mediante realização de cadastro e triagem, de acordo com a necessidade das pessoas ou entidades requerentes.

Art. 5º - A coordenação e desenvolvimento do projeto previsto nesta Lei fica sob responsabilidade das Secretarias Municipais de Obras e de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda/MS, 11 de dezembro de 2014.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA

Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Miranda-MS

Miranda – MS, 09 de Dezembro de 2014.

Ofício n.º 804/2014 / GAB / CMM

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Pelo presente, a Mesa Diretora da Câmara, através de sua Presidente “*infra-assinado*”, tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo especificados, aprovados em sessão ordinária, para fins de sanção, nos termos do Art. 42 da Lei Orgânica do Município:

- **Projeto de Lei nº 012/2014** “*Estima a receita e fixa a despesa do município de Miranda/MS, para o exercício financeiro de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal;*”
- **Projeto de Lei nº 001/2014 de 29 de outubro de 2014** “*Dispõe sobre o recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação a pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais do município de Miranda/MS, de autoria do Vereador Fábio Santos Florença.*”

Atenciosamente,


KÁTIA GISSELE ACUNHA RÔAS
Vereadora Presidente

Exma Sr^a.
JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita do Município de Miranda - MS

*Recibido em
09.12.14
A. de A.*



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

PROJETO DE LEI Nº 001/2014 DE AUTORIA DO VEREADOR FABIO SANTOS FLORENÇA

“Dispõe sobre o recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação a pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais do município de Miranda-MS”

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Município fica autorizada a receber sobras de materiais de construção, procedentes de edificações, reformas, escombros ou ruínas, para doação e reaproveitamento, por famílias destituídas de recursos, na construção de moradias para uso próprio, e as entidades beneficentes ou as habitacionais sem fins lucrativos.

Parágrafo único - Os materiais, tais como, areia, azulejos, blocos, cal, cimento, ferro, grades, janelas, lajotas, elétricos (fios, condutores, interruptores, etc.), hidráulicos (canos, registros, torneiras, etc.), madeiras, pedras britadas, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, etc., deverão estar em condições de reaproveitamento.

Art. 2º - Para o despejo desses materiais, a Prefeitura reservará áreas de terrenos do seu patrimônio, situados preferencialmente na periferia da cidade e de fácil acesso.

Art. 3º - O material descrito no art. 1º será obrigatoriamente depositado nos locais indicados pela municipalidade, exceto quando colocado em aterro ou terreno particular devidamente autorizado pelo proprietário do imóvel.

Art. 4º - A Prefeitura manterá serviço de controle destinado a verificação sumária sobre a situação de carência dos interessados no reaproveitamento dos materiais referidos nesta Lei, mediante realização de cadastro e triagem, de acordo com a necessidade das pessoas ou entidades requerentes.



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

Art. 5º - A coordenação e desenvolvimento do projeto previsto nesta Lei fica sob responsabilidade das Secretarias Municipais de Obras e de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda/MS, 02 de Dezembro de 2014.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal



Com você, construindo o futuro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CCJ)

PROJETO DE LEI N. 001/2014

Autor: Vereador Fábio Santos Florença

“Dispõe sobre o recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação a pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais do município de Miranda - MS.”

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei n. 001/2014, de autoria DO Vereador Fábio Santos Florença, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 29 de Outubro de 2014. Trata-se de Projeto de Lei, que dispõe sobre o recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação a pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais do município de Miranda - MS.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de lei n. 001/2014, de autoria do Vereador Fábio Santos Florença, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 29 de Outubro de 2014, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 26 de Novembro de 2014.

Ver. Delso Garcia da Costa
Relator da CCJ

APROVADO (A)	
EM: 02 / 12 / 2014	
	
Pres.	Secr.

PARECER DA COMISSÃO

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Presidente da Comissão, APROVA o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 001/2014, de Autoria do Vereador Fábio Santos Florença, pela CCJ, na sua íntegra, definindo sobre o recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação a pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais do município de Miranda – MS.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 26 de Novembro de 2014.

Presidente Ver. Elange Ribeiro _____

Relator. Ver. Delso Garcia da Costa _____

Secretário Ver. Giorgio Bruno Maia Cordella _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CCJ)

PROJETO DE LEI N. 001/2014

Autor: Vereador Fábio Santos Florença

“Dispõe sobre o recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação a pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais do município de Miranda - MS.”

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei n. 001/2014, de autoria DO Vereador Fábio Santos Florença, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 29 de Outubro de 2014. Trata-se de Projeto de Lei, que dispõe sobre o recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação a pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais do município de Miranda - MS.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de lei n. 001/2014, de autoria do Vereador Fábio Santos Florença, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 29 de Outubro de 2014, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 26 de Novembro de 2014.

Ver. Delso Garcia da Costa
Relator da CCJ



PARECER DA COMISSÃO

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Presidente da Comissão, APROVA o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 001/2014, de Autoria do Vereador Fábio Santos Florença, pela CCJ, na sua íntegra, definindo sobre o recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação a pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais do município de Miranda – MS.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 26 de Novembro de 2014.

Presidente Ver. Elange Ribeiro

Relator. Ver. Delso Garcia da Costa

Secretário Ver. Giorgio Bruno Maia Cordella

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF)

PROJETO DE LEI N. 001/2014

Autor: Vereador Fábio Santos Florença

“Dispõe sobre o recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação a pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais do município de Miranda - MS.”

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei n. 001/2014, de autoria DO Vereador Fábio Santos Florença, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 29 de Outubro de 2013. Trata-se de Projeto de Lei, que dispõe sobre o recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação a pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais do município de Miranda - MS.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Orçamento e Finanças, manifesta sobre o Projeto de lei n. 001/2014, de autoria do Vereador Fábio Santos Florença, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 29 de Outubro de 2014, em análise quanto seu aspecto orçamentário e financeiro. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais.

Miranda (MS), 27 de Novembro de 2014.


Ver. Valter Ferreira de Oliveira
Relator da COF

APROVADO (A)	
EM: 02 / 12 / 2014	
 Pres.	 Secr.

PARECER DA COMISSÃO

ORÇAMENTO E FINANÇAS

A Presidente da Comissão, APROVA o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 001/2014, de Autoria do Vereador Fábio Santos Florença, pela COF, na sua íntegra, definindo sobre o recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação a pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais do município de Miranda – MS.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 27 de Novembro de 2014.

Presidente Ver. Francisco Cebalho Medeiros _____

Relator. Ver. Valter Ferreira de Oliveira _____

Secretário Ver. Ivan Bossay _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CCJ)

PROJETO DE LEI N. 001/2014

Autor: Vereador Fábio Santos Florença

“Dispõe sobre o recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação a pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais do município de Miranda - MS.”

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei n. 001/2014, de autoria DO Vereador Fábio Santos Florença, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 29 de Outubro de 2013. Trata-se de Projeto de Lei, que dispõe sobre o recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação a pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais do município de Miranda - MS.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de lei n. 001/2014, de autoria do Vereador Fábio Santos Florença, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 29 de Outubro de 2014, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 26 de Novembro de 2014.

Ver. Delso Garcia da Costa
Relator da CCJ

APROVADO (A)	
EM: 02/12/2014	
Pres.	Secr.

PARECER DA COMISSÃO

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Presidente da Comissão, APROVA o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 001/2014, de Autoria do Vereador Fábio Santos Florença, pela CCJ, na sua íntegra, definindo sobre o recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação a pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais do município de Miranda – MS.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 26 de Novembro de 2014.

Presidente Ver. Elange Ribeiro _____

Relator. Ver. Delso Garcia da Costa _____

Secretário Ver. Giorgio Bruno Maia Cordella _____



Câmara Municipal de Miranda-MS

Miranda – MS, 03 de novembro de 2014.

Ofício nº 0684/2014/ GAB/CMM

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 52, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei abaixo especificado de autoria do vereador Fabio Santos Florença, para análise e parecer dessa Comissão.

Projeto de Lei nº 001 de 29 de outubro de 2014 “ *dispõe sobre o recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação a pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais do município de Miranda/MS*” de autoria do Vereador Fabio Santos Florença

Atenciosamente,


Ver^a. Kátia Gissele Acunha Rôas
Presidente da Câmara

Exma. Sra.
ELANGE RIBEIRO
Presidente da CCJ

Recb em
04/11/14




Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

Miranda – MS, 03 de novembro de 2014.

Ofício nº 0683/2014/ GAB/CMM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 52, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei abaixo especificado de autoria do vereador Fabio Santos Florença, para análise e parecer dessa Comissão.

- **Projeto de Lei nº 001 de 29 de outubro de 2014** “ *dispõe sobre o recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação a pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais do município de Miranda/MS*” de autoria do Vereador Fabio Santos Florença.

Atenciosamente,


Ver^a. **Kátia Gissele Acunha Rôas**
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
Ver. FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS
Presidente da COF

Recebi em
04.11.2014




Com você, construindo o futuro



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

PROTOCOLO Nº 712/2013	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei 001/2014	<input type="checkbox"/> APROVADO
ENTRADA: 23-10-2014	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	<input type="checkbox"/> REJEITADO
FUNCIONÁRIO: 	<input type="checkbox"/> Requerimento	SALA DAS
	<input type="checkbox"/> Indicação	SESSÃO ____/____/____
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	
AUTOR: FABIO SANTOS FLORENÇA		



“Dispõe sobre o recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação a pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais do município de Miranda-MS.”

A Excelentíssima Senhora **KÁTIA GISSELE ACUNHA RÔAS** – Presidente da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e a Prefeita Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Município fica autorizada a receber sobras de materiais de construção, procedentes de edificações, reformas, escombros ou ruínas, para doação e reaproveitamento, por famílias destituídas de recursos, na construção de moradias para uso próprio, e as entidades beneficentes ou as habitacionais sem fins lucrativos.

Parágrafo único - Os materiais, tais como, areia, azulejos, blocos, cal, cimento, ferro, grades, janelas, lajotas, elétricos (fios, condutores, interruptores, etc.), hidráulicos (canos, registros, torneiras, etc.), madeiras, pedras britadas, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, etc., deverão estar em condições de reaproveitamento.



Câmara Municipal de Miranda-MS

Art. 2º - Para o despejo desses materiais, a Prefeitura reservará áreas de terrenos do seu patrimônio, situados preferencialmente na periferia da cidade e de fácil acesso.

Art. 3º - O material descrito no art. 1º será obrigatoriamente depositado nos locais indicados pela municipalidade, exceto quando colocado em aterro ou terreno particular devidamente autorizado pelo proprietário do imóvel.

Art. 4º - A Prefeitura manterá serviço de controle destinado a verificação sumária sobre a situação de carência dos interessados no reaproveitamento dos materiais referidos nesta Lei, mediante realização de cadastro e triagem, de acordo com a necessidade das pessoas ou entidades requerentes.

Art. 5º - A coordenação e desenvolvimento do projeto previsto nesta Lei fica sob responsabilidade das Secretarias Municipais de Obras e de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Com o intuito de buscar soluções ou amenizar problema de moradia que atinge todo o país, bem como a busca de alternativas para tal necessidade embasa o fundamento deste projeto de lei.

O objetivo deste projeto é aproveitar as sobras de construção que muitas das vezes vai parar no lixão da cidade em condições de serem reutilizados, sendo que estas ações trarão benefícios tanto para as pessoas que receberão este material, tanto para o meio ambiente.




Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

Salientando por fim, destacando a necessidade de se aprimorar as funções do gestor público e os serviços públicos prestados, para atender a necessidade dos munícipes, considerando o acima exposto e a grandeza desta iniciativa é que peço a aprovação deste projeto por esta Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda-MS, 29 de outubro de 2014.


FÁBIO SANTOS FLORENÇA
Vereador Proponente



Com você, construindo o futuro